PROJETO DE LEI Nº_____/2026

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A IMPLEMENTAR O PROGRAMA MUNICIPAL DE MONITORAMENTO CONTÍNUO DA GLICOSE (MCG), NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou, e sanciona a seguinte:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a implementar, no âmbito do Município de Boa Vista, o Programa Municipal de Monitoramento Contínuo da Glicose (MCG), com a disponibilização gratuita de sensores e aparelhos de monitoramento contínuo da glicose aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS), observados os critérios técnicos, clínicos e administrativos a serem definidos pela Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º O Programa Municipal de Monitoramento Contínuo da Glicose tem os seguintes objetivos:

I – Melhorar o controle glicêmico de pessoas com diabetes mellitus, especialmente daquelas em uso de insulinoterapia;

II – Reduzir episódios de hipoglicemia e hiperglicemia, incluindo picos glicêmicos recorrentes;

III – Diminuir internações e complicações agudas e crônicas relacionadas ao diabetes;

IV – Promover maior autonomia, segurança e qualidade de vida aos pacientes beneficiados.

Art. 3º Poderão ser beneficiados pelo Programa, mediante avaliação clínica e observância dos critérios técnicos definidos pela Secretaria Municipal de Saúde:

I – Pessoas diagnosticadas com Diabetes Mellitus Tipo 1 (DM1);

II – Crianças e adolescentes com diabetes;

III – Gestantes diagnosticadas com Diabetes Mellitus Tipo 1;

IV – Pessoas com Diabetes Mellitus Tipo 2 (DM2) em uso de insulinoterapia intensiva;

V – Pacientes com histórico de hipoglicemia assintomática ou picos glicêmicos de difícil controle.

Art. 4º A operacionalização do Programa dar-se-á por meio de:

I – Distribuição dos sensores pelas unidades da rede municipal de saúde;

II – Fornecimento periódico, conforme protocolo clínico definido pela Secretaria Municipal de Saúde;

III – Acompanhamento multiprofissional, incluindo avaliação médica, de enfermagem e nutricional;

IV – Registro e monitoramento dos dados clínicos em prontuário do paciente.

Art. 5º O Poder Executivo Municipal poderá promover:

I – Capacitação contínua dos profissionais de saúde envolvidos no Programa;

II – Orientação aos pacientes e seus familiares quanto ao uso correto dos sensores e à interpretação dos dados;

III – Ações permanentes de educação em saúde voltadas ao autocuidado e à prevenção de complicações do diabetes.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, observada a disponibilidade financeira e orçamentária do Município.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Boa Vista – RR, 9 de janeiro de 2026.

ASSINADO DIGITALMENTE
THIAGO CESAR REIS PEREIRA
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
https://serpro.gov.br/assinador-digital
Serpro

PROF. DR. THIAGO REIS

VEREADOR/PSD

JUSTIFICATIVA

O Diabetes Mellitus constitui uma condição crônica de elevada prevalência e significativo impacto social, exigindo monitoramento rigoroso e contínuo dos níveis de glicose no sangue, especialmente nos casos de Diabetes Mellitus Tipo 1 (DM1) e Diabetes Mellitus Tipo 2 (DM2) em uso de insulinoterapia. A ausência de controle glicêmico adequado favorece a ocorrência de picos glicêmicos, bem como episódios recorrentes de hipoglicemia e hiperglicemia, elevando o risco de complicações agudas e crônicas.

O uso do monitoramento contínuo da glicose (MCG) representa importante avanço tecnológico na assistência à saúde, permitindo o acompanhamento em tempo real das variações glicêmicas, maior precisão no ajuste terapêutico e redução significativa de eventos adversos, internações e atendimentos de urgência.

Diretrizes de entidades científicas reconhecidas nacional e internacionalmente, como a Sociedade Brasileira de Diabetes (SBD) e a American Diabetes Association (ADA), recomendam a utilização do monitoramento contínuo da glicose, sobretudo para pacientes com maior dificuldade de controle metabólico e histórico de descompensações glicêmicas.

Além dos benefícios clínicos diretos aos pacientes, a implementação do Programa no âmbito municipal contribui para a racionalização dos gastos públicos em saúde, ao reduzir custos decorrentes de internações, complicações evitáveis e tratamentos de alta complexidade, promovendo um cuidado mais eficiente, preventivo e humanizado no Sistema Único de Saúde.

Dessa forma, o presente Projeto de Lei possui relevante interesse público e respaldo jurídico, ao autorizar o Poder Executivo Municipal a adotar políticas públicas voltadas à melhoria da qualidade de vida das pessoas com diabetes no Município de Boa Vista, respeitando os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, eficiência e responsabilidade fiscal.